



# SENADO FEDERAL

## EMENDA

### Nº 5 – PLENARIO

(ao PLC nº 31, de 2010)

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

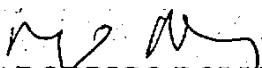
II – os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas e carga horária de 80% (oitenta por cento) na especialidade;

.....”

#### JUSTIFICAÇÃO

As mais conceituadas universidades do país já mantêm cursos de especialização nessa área, com carga horária de 450 horas, há vários anos. São centenas de profissionais que já se formaram com esse critério de carga horária, com aprovação do Ministério da Educação. A Universidade de Brasília, por intermédio de seu conceituado Instituto de Psicologia, encontra-se na 11ª edição do curso de especialização em psicopedagogia, sendo um dos mais conceituados do país.

Sala das Sessões,

  
Senador RODRIGO ROLLEMBERG

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais)

----- Publicado no DSF, de 1/3/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10\* \$' /2014